

INSTRUÇÃO NORMATIVA MPA Nº 13, DE 24 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nas alíneas "d" e "h" do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa MPA nº 9, de 28 de maio de 2014, na Instrução Normativa MPA nº 12, de 11 de junho de 2014, e o que consta do processo nº 00350002177/2014-84, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de Autorização de Pesca para o ingresso na frota de Camarão Sete Barbas/Fauna Acompanhante (*Xiphopenaeus kroyeri*), assim como para o ingresso na frota de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante (*Penaeus paulensis*, *P. brasiliensis* e *P. subtilis*), com auxílio de rede arrasto duplo, no litoral das regiões Sudeste e Sul, para as embarcações listadas no Anexo I da Instrução Normativa MPA nº 9, de 28 de maio de 2014, e na Instrução Normativa MPA nº 12, de 11 de junho de 2014.

§1º Para requerer o ingresso na frota de Camarão Sete Barbas/Fauna Acompanhante (*Xiphopenaeus kroyeri*), com auxílio de rede arrasto duplo, no litoral das regiões Sudeste e Sul, os proprietários/representantes legais das embarcações indicadas no caput deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário de requerimento de autorização de pesca, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal;
- II - cópia do documento de identificação pessoal do interessado, quando pessoa física;
- III - comprovante de inscrição do interessado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na categoria de Pescador Profissional Artesanal;
- IV - cópia do comprovante de residência ou domicílio do interessado com data de emissão inferior a 6 (seis) meses; e
- V - comprovação da propriedade da embarcação, contendo suas características estruturais básicas, emitido ou ratificado pela Autoridade Marítima.

§2º Para o ingresso na frota de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante (*Penaeus paulensis*, *P. brasiliensis* e *P. subtilis*), com auxílio de rede arrasto duplo, no litoral das regiões Sudeste e Sul, os proprietários/representantes legais das embarcações indicadas no caput deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário de requerimento de autorização de pesca, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal;
- II - comprovação da propriedade da embarcação, contendo suas características estruturais básicas, emitido ou ratificado pela Autoridade Marítima;
- III - comprovante de residência ou domicílio do interessado com data de emissão inferior a 6 (seis) meses;
- IV - quando pessoa física, cópia do documento de identificação pessoal do interessado; e,

V - quando pessoa jurídica, cópia de documento que comprove a existência jurídica do interessado.

§3º A apresentação dos documentos elencados nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita junto às Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura nos estados de registro da embarcação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.

§4º Caberá aos interessados pleitear o ingresso de embarcação(ões) em apenas uma das frotas de que trata o caput do artigo 1º.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO LOPES

DOU 25/06/2014 – SEÇÃO 01 – PÁGINA 47